



# *Câmara Municipal de Ourém*

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**

## **PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURÉM**, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ourém, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023.**

*Altera a redação do inciso XIX de Art. 73 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM**, nos termos do art. 57. §2º da lei Orgânica municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - O art. 73, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 73 – Compete ao prefeito

~~XIX – Colocar à disposição da Câmara, sob pena de responsabilidade, até o dia 20 de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária.~~

XIX – Repassar a Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos Art. 158 e Art. 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme caput do Art. 29 – A, da Constituição Federal, a saber.

#### **A) RECEITA TRIBUTÁRIA**

I – IPTU (imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana);

II – IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte);

III – ITBI (Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis);

IV – ISS (Imposto Sobre Serviços);

V – Taxas;

VI – Contribuição de Melhorias;

VII – Juros e Multas de Receitas Tributárias;

VIII – Receita da Dívida Ativa;

IX – Juros e Multas da Dívida Ativa não Tributária.

**X – CIP/COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**



# Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

## **B) TRANSFERENCIA DA UNIÃO**

- I – FPM (Fundo de Participação do Município);
- II – ITR (Imposto Territorial Rural);
- III – IOF OURO (Imposto Sobre Operações Financeiras);
- IV – ICMS DESONERAÇÃO (Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir);
- V – CIDE (Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico);

## **C) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS**

- I – ICMS (Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços);
- II – IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores);
- III – IPI Exportação (Imposto Sobre Produtos Industrializados);

**Art. 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourém, 03 de novembro de 2023.

**Alexandre Oliveira Souza**  
Presidente

**Francisco Reginaldo Oliveira Silva**  
Vice-Presidente

**José Maria dos Santos Farias**  
1º Secretário

**Cosmo Araújo da Silva**  
2º Secretário